ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.570 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fluminense Futebol Clube e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fluminense Futebol Clube, entidade esportiva sediada em nossa cidade, à rua 15 de Novembro nº 404 , visando o intercâmbio de colaboração e serviços constantes na minuta de convênio que integra a presente lei.-

Art. 2º - São criados na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto dois (2) cargos em comissão de "Zelador Esportivo", demissível "ad nutum " com vencimentos mensais equivalentes ao nível/padrão 1 (um) da tabela geral de salários e vencimentos dos servidores municipais, cujos titulares desempenharão atribuições pertinentes e próprias para limpeza, conservação e melhoria do campo esportivo, arquibancadas e vestuários, junto ao Fluiminense Futebol Clube, conforma constância no convênio a celebrar-se.

Parágrafo Único - Os cargos criados pelo presente artigo extinguir-se-ão no término do prazo estabelecido e/ou caso haja rescisão do convênio por denúncia de quaisquer das partes convenentes.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa de tributos municipais do Fluminense Futebol Clube, bem como dos débitos tributários (impostos e taxas) do corrente exercício financeiro.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 4º - Servirá de cobertura das despesas resultantes da aplicação desta Lei, artigo segundo, a dotação orçamentária específica de pessoal constante no corrente exercício.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de dezembro de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner